



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.999 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 4.054.484,11, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

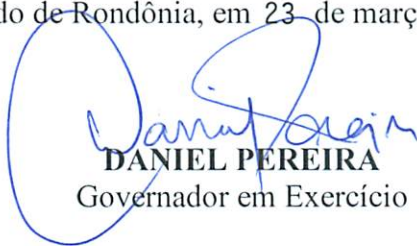
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 4.054.484,11 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.


DANIEL PEREIRA

Governador em Exercício



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.999, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, para atuar em âmbito de competência da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao plano de cargos e salários em vigor.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em número de 01 (uma) vaga, para atuar em âmbito de competência da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao plano de cargos e salários em vigor.

Art. 3º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, para atuar em âmbito de competência da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao plano de cargos e salários em vigor.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em número de 01 (uma) vaga, para atuar em âmbito de competência da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao plano de cargos e salários em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço esta Lei em 14 de Abril de 2005, no Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande.

[Handwritten Signature]
MATEUS PEREIRA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			4.054.484,11
01.001.01.031.1027.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	4.054.484,11
			TOTAL	RS 4.054.484,11

R.